



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Câmara Municipal de Vilhena
Proc. n° 56/22
Fls. 02 108

Ofício nº 048/2022/PGM

Vilhena/RO, 11 de março de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA 14/03/2022

HORA 07:14

Senhor Presidente,

Marlene Bellei

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.335 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 331.090,57 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 45

Projeto de Lei nº 6.336 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 46

Projeto de Lei nº 6.337 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.793.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 47

Projeto de Lei nº 6.338 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 27.529,45 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 48

Projeto de Lei nº 6.339 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 75.599,34 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 49

Projeto de Lei nº 6.340 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 350.993,27 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 50

Projeto de Lei nº 6.341 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 557.175,72 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 51

Projeto de Lei nº 6.342 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 673.760,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 52

Projeto de Lei nº 6.343 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 27.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 53

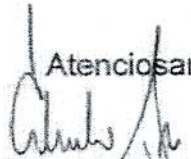
Projeto de Lei nº 6.344 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 570.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 54

Projeto de Lei nº 6.345 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 555.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 55

Projeto de Lei nº 6.346 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 91.467,50 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 56

Projeto de Lei nº 6.347 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 57

Atenciosamente.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 56/22
Fls 03 mlb



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 6.346 /2022

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 56122
Fls 04 218

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 91.467,50 (noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, para atender a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA, com a aquisição de um veículo para auxiliar no transporte da alimentação fornecida aos pacientes, servidores e acompanhantes, conforme plano de trabalho e com os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Convênio nº 405/PGE-2021, de 23 de dezembro de 2021. A contrapartida será aberta através de Superávit Financeiro, com recursos que ficaram em conta em 31/12/2021.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 11 de março de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 56122
Fls 05 mto

PROJETO DE LEI Nº 6.346 /2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
91.467,50 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 91.467,50 (noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas

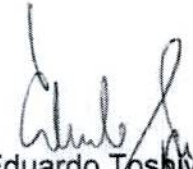
4490.52.00.00	20130037	Equipamentos e Material	R\$	82.320,75
	Permanente			
4490.52.00.00	30000044	Equipamentos e Material	R\$	9.146,75
	Permanente			

TOTAL..... R\$ 91.467,50

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Convênio nº 405/PGE-2021, de 23 de dezembro de 2021, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 82.320,75 (oitenta e dois mil, trezentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 9.146,75 (nove mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 56122
Fls 06 mds

MEMORANDO Nº 023/SEMUS/CONT/OR.

Vilhena-RO, 10 de março de 2022.

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento

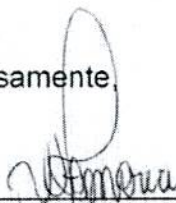
Vimos através do presente encaminhar o Processo de Alteração Orçamentária descrito abaixo:

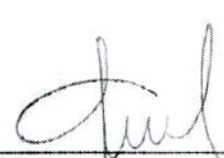
Nº P.A.O.	VALOR	JUSTIFICATIVA
023/2022	R\$ 9.146,75	Solicitamos abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro para atender a necessidade da contrapartida do Convênio pactuados com a SESAU conforme plano de trabalho anexo. o valor de R\$9.146,75 e para UPA - Unidade de Pronto Atendimento - 24 Horas, Convênio nº 405/PGE/2021. Saldo disponível na conta de 679-0.

Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrado no quadro abaixo:

NÚMERO C/C	SALDO EXISTENTE EM 31/12/2021	RESTOS A PAGAR	SALDO UTILIZADO	SALDO DISPONÍVEL
679-0	619.670,93	0,00	128.602,08	491.068,85

Atenciosamente,


Weslame Cristina de Amorim
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Maria Celma Da Silva Lima
CONTADORA



Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 56122
Fls 07 218

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 405/PGE-2021

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA**, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE VILHENA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Fernando Rodrigues Máximo**, inscrito no CPF/MF n. 863.094.391-20, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VILHENA, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.467.008/0001-32 com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, 4177, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, inscrito no CPF sob o nº 147.500.038-32, de acordo com os poderes que lhe é outorgado pelos documentos (0022793502).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0036.543713/2021-99, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre **CONVENIENTE** e **CONCEDENTE**, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela **SECRETARIA DE ESTADO** (0022620486), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de 01 (um) veículo para o transporte da alimentação fornecida aos pacientes, acompanhantes e servidores da UPA 24 Horas.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc. n.º SE/22
Fis. 08 [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de **R\$91.467,50 (noventa e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 82.320,75 (oitenta e dois mil trezentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de R\$ 9.146,75 (nove mil cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 10 301 2084 0253 025301 – Elemento de Despesa: 44.40.42 – Fonte de Recursos: 0. 1. 00.001006, conforme Notas de Empenho 0022620486.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 56122
15 09 2021

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
5. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. O CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma do Decreto nº 26.165/2021 e demais legislação pertinente.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 56122
Data 10 2022

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por 360 (trezentos e sessenta dias) dias, a contar da data de liberação dos recursos.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 56122
Fls 11 218

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho;
3. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
4. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. a ocorrência de inexecução financeira.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE devolverá imediatamente à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediato registro nos cadastros de inadimplentes, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. a CONVENENTE se compromete a dar ao bem adquirido a correta utilização para as finalidades do plano de trabalho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc. n.º 56122
Fls. 12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

1 CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

§ 1º A CONCEDENTE e CONVENENTE são obrigadas a divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, 23 de dezembro de 2021.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 56122
Fis 13 248

Prefeito/Conveniente
(assinado eletronicamente)

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 27/12/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/12/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador do Estado**, em 27/12/2021, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023068417** e o código CRC **DFF470E8**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.543713/2021-99

SEI nº 0023068417

PLANO DE TRABALHO

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 56/22

Fls 19

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA		C.N.P.J. 04.092.706/0001-81	
ÓRGÃO/ENTIDADE EXECUTOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		C.N.P.J. 21.467.008/0001-32	
ENDEREÇO CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA, Nº 4177			
CIDADE VILHENA	UF RO	CEP 76960-736	DDD/TELEFONE (069) 3322-2945
CONTA CORRENTE 71.109-5	BANCO CAIXA ECON. FEDERAL	AGÊNCIA 1825-2	EA MUNICIPAL
NOME DO RESPONSÁVEL EDUARDO TOSHIYA TSURU		CPF 147.500.038-32	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 14068297-1	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO PREFEITO	MATRICULA 12760
ENDEREÇO RUA MARQUES HENRIQUE, 455 - CENTRO			CEP 76980-086

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME	C.N.P.J./CPF	EA
ENDEREÇO	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

AMPLIAR A FROTA VEICULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VISANDO O TRANSPORTE DA ALIMENTAÇÃO FORNECIDA A PACIENTES/ACOMPANHANTES E SERVIDORES DA UPA 24 HORAS	INÍCIO	TÉRMINO
	A. L. R.	360 DIAS A.L.R.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO AQUISIÇÃO DE 1 VEÍCULO FURGÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, NO TRANSPORTE DE REFEIÇÕES DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 (CNES 835811).		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A população de Vilhena segundo estimativa do IBGE - 2020 era de 102.211 habitantes, sendo que aproximadamente 75% destes residem na zona urbana e 25% na zona rural do município. Por sua localização estratégica, tornou-se polo na área de saúde e possui uma estrutura organizada, a qual será ampliada com a entrada em funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H em 10/08/2021. Tal unidade tem grande demanda, pois a mesma tem a função de prestar os primeiros atendimentos de urgência/emergência, avaliar os casos e, quando necessário encaminhar os pacientes para serviços hospitalares de maior complexidade. Possui equipe diária de 97 (noventa e sete) servidores entre administrativos, técnicos e médicos; destes entre 40 e 50 realizam plantões. Na unidade tem sido realizado em média 3.800 atendimentos gerais/mês, sendo de 10 a 15 observações/dia com acompanhante. Considerando que as refeições servidas na UPA são elaboradas na cozinha do Hospital Regional visando a otimização dos gastos, o veículo ora solicitado comporá a frota veicular da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, atendendo especificamente o transporte das refeições, sendo 4 deslocamentos por dia, garantindo assim a alimentação diária para pacientes/acompanhantes em observação e servidores daquela unidade de saúde; sendo extremamente necessário para que o transporte ocorra de acordo com as normativas vigentes. No momento, este transporte está sendo realizado no veículo NDM-4663 (sander). conforme relação de veículos à disposição da SEMUS. O veículo mencionado não é o mais adequado para o transporte das refeições e anteriormente, era utilizado em demandas administrativas do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e seu deslocamento de atribuição tem comprometido importantes demandas administrativas, causando transtornos ao bom funcionamento do setor.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Objetivo Geral: GARANTIR A LOGÍSTICA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NA UPA/24H

Objetivo Específico: TRANSPORTE DE REFEIÇÕES

METAS QUANTITATIVAS	INDICADOR	CÁLCULO	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
Aquisição de 01 veículo furgão	Percentual de Aquisições	Quantidade Adquirida	ALR	240 DIAS

METAS QUALITATIVAS	INDICADOR	CÁLCULO	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
Manter o transporte/ entrega de 4 refeições por dia para pacientes e servidores da UPA 24h	Número de Deslocamentos Diários	Deslocamentos x Refeições/Dia	AQUISIÇÃO DO VEÍCULO	120 DIAS

ITEM	ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Aquisição de veículo zero quilômetro - Veículo tipo Furgão com as seguintes especificações mínimas: zero quilometro, modelo Furgão em linha, ano de fabricação 2021 ou superior, cor branca, motorização de no mínimo: 1.4, combustível FLEX, direção hidráulica/elétrica, trio elétrico (trava/vidros/alarme), capacidade para 02 ocupantes, ar condicionado original de fábrica, câmbio manual de 06 velocidades (05 a frente e 01 a ré), AIR BAG (dois-frontais), freios ABS, 3 portas (porta traseira dupla independente), capacidade mínima de carga: 500kg, distância entre eixos de no mínimo 2.500 mm, estepe e todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Garantia de 01 (um) ano, assistência técnica autorizada do fabricante no município de Vilhena/RO.	ALR	360 DIAS
2	Procedimentos administrativos para a utilização do bem		
3	Registrar as informações quanto a utilização do bem para posterior fiscalização do Concedente		

5. PLANO DE APLICAÇÃO (EM R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	82.320,75	9.146,75	91.467,50
TOTAL GERAL		82.320,75	9.146,75	91.467,50

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE (R\$ 1,00)

Exercício 2021

META	PARCELA ÚNICA	1º repasse	2º repasse	3º repasse	4º repasse	5º repasse
01	82.320,75					
META	6º repasse	7º repasse	8º repasse	4º repasse	11º repasse	12º repasse
TOTAL CONCEDENTE						82.320,75

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA / R\$ 1,00)

Exercício 2021

META	PARCELA ÚNICA	2º repasse	3º repasse	4º repasse	5º repasse	6º repasse
01	9.146,75					
META	7º repasse	8º repasse	9º repasse	10º repasse	11º repasse	12º repasse
TOTAL PROPONENTE						9.146,75

TOTAL GERAL	91.467,50
-------------	-----------

7. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E: ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 27 DA LEI 9.692/98, DE 27-7-98; 2 - INEXISTE QUALQUER DEBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOIRO NACIONAL E ESTADUAL, OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO ESTADO PARA O MUNICÍPIO DE VILHENA, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

Digitally signed by EDUARDO TOSHIYA TSURU;14750003832
Date: 2021.11.26 08:25:49 -04'00'

VILHENA/RO, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL